



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 01/91

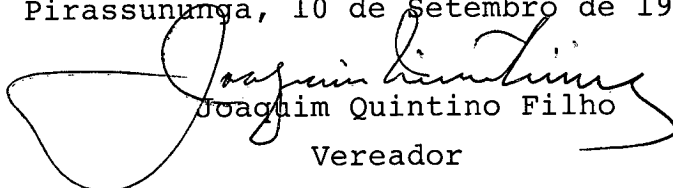
"Dispõe sobre calendário de sessões solene"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - As Sessões Solenes desta Câmara alusivas às comemorações do transcurso do Dia da Pátria e Dia da Cidade, serão realizadas, obrigatoriamente, em 07 de Setembro e 06 de Agosto, pela ordem.

Artigo 2º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Setembro de 1991.


Joaquim Quintino Filho
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 09 de 1991.


Presidente

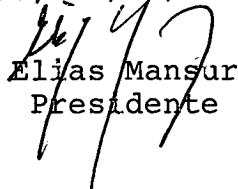
Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de 10 de 1991.


Presidente

Rejeitado em 2ª Discussão por oito (08) votos contra seis (06), em sessão ordinária de 08.10.91. Piras., 08/10/91.


Elias Mansur
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

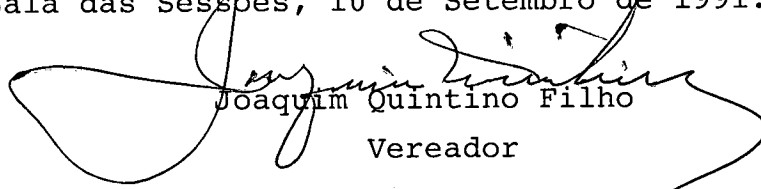
Não é raro nesta Casa de Leis a alteração das datas de sessões, para atender a interesses e imperativos dos mais diversos. Somos contra essa prática por entendermos que ela prejudica nossa imagem de homens públicos perante aqueles que nos conduziram a este Plenário pelo voto.

Em relação, notadamente, ao DIA DA PÁTRIA e ao DIA DA CIDADE, quer nos parecer que a nós, os políticos, também cabe a nobre tarefa de colaborar para que a sociedade cultive com orgulho e gala suas mais caras tradições: O dia maior da brasilidade e o aniversário da cidade.

Se vivemos permanentemente nesta Casa bradando contra a má-formação patriótica dos mais novos, se constantemente protestamos contra a perda da memória coletiva em relação aos nossos valores éticos, que estão se deteriorando pela ação de diferentes tipos de agentes e instrumentos, não tem sentido, e é mesmo paradoxal, que nós, do Poder Público, manipulemos o calendário cívico da Câmara Municipal em prol de conveniências pessoais. Percamos, pois, uma hora de nosso lazer, sacrifiquemos esta ou aquela programação, mas mantenhamos, perante os munícipes, uma postura, no mínimo, menos vulnerável a críticas.'

Razão pela qual submetemos à apreciação dos nobres edis, o Projeto de Resolução que torna obrigatória as Sessões Solenes da Câmara alusivas às comemorações do transcurso do Dia da Pátria e Dia da Cidade, sejam realizadas, em 07 de Setembro e 06 de Agosto.

Sala das Sessões, 10 de Setembro de 1991.


Joaquim Quintino Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

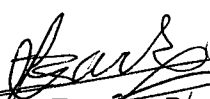
ESTADO DE SÃO PAULO

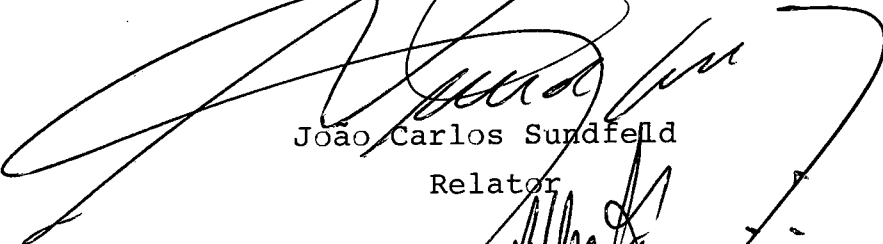
PARECER Nº

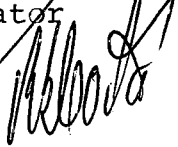
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução nº 01/91, de autoria do Vereador Joaquim Quintino Filho, que dispõe sobre calendário de sessões solene, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10/SETEMBRO/1991.-


Nilton Tomás Barbosa
Presidente


João Carlos Sundfeld
Relator


Rubens Santos Costa
Membro